**PROJETO DE LEI Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente para a Legislatura de 2025 a 2028.*

**A Mesa da Câmara Municipal de Platina**, usando de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA E PROMULGA, nos termos do artigo 14, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Platina, para a Legislatura de 2025 a 2028, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) conforme estabelecido pelo artigo 29, inciso VI, alínea “a” combinado com o artigo 29-A, inciso I e com o § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** O Vereador, no Exercício da Presidência, receberá o valor correspondente a R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**§ 2º** O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias ou comparecendo, não participar das votações Plenárias e Regimentais, será descontado de seu subsídio o equivalente proporcional das Sessões mensais, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Presidente da Câmara Municipal

Lucilene Maria de Andrade Claudinir Ladeira de Oliveira

1ª Secretária 2ª Secretária

Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente

**EXCELENTISSIMOS SENHORES VEREADORES,**

O Projeto de Lei visa a fixação de subsídio mensal aos Senhores Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Platina para a Legislatura 2025 a 2028.

Considerando ainda que os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como com a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo o cumprimento ao limite constitucional dos subsídios de agentes políticos.

Desta Forma, encaminhamos o Projeto de Lei, esperando que ele seja discutido de forma democrática e aprovado na sua integralidade, para que possa produzir seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Nogueira

Presidente da Câmara Municipal

Lucilene Maria de Andrade Claudinir Ladeira de Oliveira

1ª Secretária 2ª Secretária

Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente